



ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 596/2022

INSTITUI A LEI DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei de Incentivo ao uso e a inserção da bicicleta como meio de transporte e de proteção e respeito aos ciclistas do município de Belém-PB.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - Incentivar a inserção e o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo ou como prática esportiva e de lazer, com ênfase na sustentabilidade urbana;

II - Promover o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária em todo município de Belém, distrito de Rua Nova e toda Zona Rural;

III - Promover a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde e bem-estar da população por meio de atividade física;

IV – Realizar campanhas educativas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como modalidade de transporte econômico, eficiente e sustentável;

Art. 3º - As entidades destinadas a formação de condutores automobilísticos (autoescola) estabelecidas no município deverão abordar nas aulas de formação de novos condutores, de forma complementar e não onerosa, as informações sobre os direitos dos ciclistas definidos pela Lei Federal 9.503, de

Belém

23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito), abordando os seguintes pontos:

I - A atenção por parte dos veículos motorizados, acerca do dever de reduzir a velocidade ao ultrapassar um ciclista de forma compatível com a segurança do trânsito;

II - O respeito ao ciclista em especial quando estiver trafegando em via que não exista ciclovia, ciclofaixa e acostamento;

III - A atenção do motorista acerca de manter o distanciamento seguro da bicicleta.

Art. 4º- As escolas públicas poderão abordar na grade extracurricular de ensino, de forma complementar, os direitos, deveres do ciclista, e a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e da prática esportiva e de lazer saudável.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de maio de 2022



ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB